



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

**INTERESSADA:** Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)

**EMENTA:** Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado, na modalidade Presencial e integrado ao ensino médio, pela EEEP Francisca Rocha Silva, sediada no município de Jagaruana, Crede 10/Russas, até 31 de dezembro de 2025, e pela EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão, sediada em Pereiro, Crede 11/Jaguaribe, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

**RELATORES:** Guaraciara Barros Leal e José Batista de Lima

PROCESSOS nº 11823338/2021  
e 10127010/2021

PARECER Nº 105/2022

APROVADO EM: 16/3/2022

## I – RELATÓRIO

Os processos nºs 11823338/2021 e 10127010/2021 solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Fruticultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado pelas seguintes escolas:

Crede/Sefor	Município	Censo	EEEP	IDEB
Crede 10 - Russas	Jagaruana	23236094	EEEP Francisca Rocha Silva	5.6
Crede 11 - Jaguaribe	Pereiro	23564245	EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão	5.8

A EEEP Francisca Rocha Silva, localizada em Jagaruana, e a EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão, localizada em Pereiro, estão credenciadas com o Curso Técnico em Fruticultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais reconhecido pelo Parecer CEE nº 707/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Para avaliar as condições de oferta do curso, este CEE emitiu as Portarias nºs 153/2021 e 154/2021.

A logística contou com a colaboração das técnicas Maria Jaqueline Holanda Gomes, Suely Maria Lima Bezerra, Francisco Valdizar Forte e Leopoldina Maria Araújo Braga que organizaram a documentação para que se procedesse à tramitação necessária para distribuição dos processos junto aos conselheiros da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp) a quem competirá a emissão dos pareceres.

As Escolas Estaduais de Educação Profissional são instituições de ensino que ofertam cursos técnicos integrados ao ensino médio, presenciais, em regime de tempo integral, com horário de funcionamento das 7h às 17h.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

O corpo docente da etapa do ensino médio é concursado, habilitado e tem quarenta horas de trabalho semanal.

Os professores dos cursos profissionais técnicos de nível médio são, em sua maioria, graduados em cursos de bacharelado ou tecnólogo na área que lecionam, e muitos deles possuem pós-graduação *lato sensu*. Para assumir a docência, são selecionados e contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Todos os cursos profissionais têm coordenação pedagógica e o estágio, obrigatório e remunerado.

No que se refere à estrutura física, as escolas estaduais de educação profissional têm, com poucas exceções, projeto arquitetônico padrão: bonito, adequado, confortável, agradável, ventilado e com acessibilidade, dispondo de dois principais blocos: 1. pedagógico (salas de aula amplas, iluminadas e ventiladas, auditório, laboratórios específicos à formação profissional, além de laboratório de informática, línguas, ciências e matemática, biblioteca com acervo e espaços para estudo, quadra coberta e pátio livre); 2. Administrativo (sala de professores, sala de gestão, secretaria escolar, cozinha, refeitório, almoxarifados, banheiros para estudantes e para professores, chuveiros e ampla área de circulação).

As escolas que não seguem o modelo arquitetônico padrão têm estrutura física, igualmente confortável e adequada.

Os espaços escolares são equipados com materiais e recursos didáticos e tecnológicos que possibilitam a realização do trabalho pedagógico e estão organizados para cumprir a formação profissional técnica integrada ao ensino médio em três anos, cumprindo duzentos dias letivos a cada ano.

Considerando a dimensão da rede escolar profissional, o volume e a diversidade dos cursos em desenvolvimento, este CEE adota como metodologia para realizar a avaliação:

- 1) avaliar pelo menos um curso em cada escola, por especialista ou IDEB, cobrindo o universo de cursos (49), de escolas (122), Credes (20) e Sefor;
- 2) priorizar a avaliação nos cursos ofertados nos anos de 2020 e 2021;
- 3) adotar o mesmo instrumento avaliativo para todos os cursos;
- 4) registrar o resultado da avaliação em relatório circunstanciado a ser enviado ao CEE;
- 5) utilizar o resultado do IDEB/2019 como parâmetro;
- 6) promover formação para técnicos das Credes e Sefor, visando dar unidade ao trabalho.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

Este CEE inaugura parceria com a Seduc/Credes/Sefor para realizar o processo avaliativo, dividindo o olhar sobre os cursos para construir juntos a melhoria da qualidade da formação profissional – política adotada pelo Ceará com recursos financeiros e esperanças.

Para dar sequência à avaliação, os cursos ofertados foram listados e distribuídos entre especialistas cadastrados no Banco de Especialistas deste CEE e técnicos das várias Credes e Sefor.

Dada a dimensão da rede, o Parecer será conferido por curso, abrangendo todas as escolas que o ofertam. O voto conferido terá como parâmetro o processo avaliativo das condições de oferta dos cursos, realizado por especialistas, agregando a esse os resultados do IDEB/2019.

Os cursos que não tenham sido submetidos a nenhum dos dois processos de avaliação (especialista ou IDEB) terão prazo de validade de reconhecimento mínimo de 3 (três) anos, tempo de duração dos mesmos.

A matriz curricular está organizada com 4.180 horas, sendo 1.560 de educação profissional; destas, trezentas são destinadas ao estágio.

### Objetivo geral:

O Curso Técnico de Nível Médio em Fruticultura tem como objetivo a formação do profissional para atuar em vários setores das cadeias produtivas da fruticultura.

### Objetivos específicos:

- a) Implantar e gerenciar os sistemas de controle de qualidade na produção de frutas da região que apresentem potencialidades indicadas a provocar mudanças e inovações tecnológicas;
- b) Manter a sustentabilidade ambiental, aplicando estratégias de melhorias de vida;
- c) Aplicar métodos que estimulem o empreendimento produtivo em fruteiras nas diversas formas organizacionais;
- d) Aplicar as técnicas do sistema produtivo, buscando a experimentação inovativa e as adaptações às necessidades do mercado;
- e) Utilizar estratégias para a valorização do trabalho rural, do associativismo e das diversas formas de empreendedorismo rural;
- f) Aplicar métodos e programas de monitoramento e controle biológico buscando adequá-los aos seus fins específicos;
- g) Executar pesquisas em engenharia rural e no ensino agrícola referente aos aspectos de desenvolvimento de técnicas de cultivo protegido;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

- h) Qualificar profissionais, oferecendo uma base de conhecimentos instrumentais, científicos e tecnológicos, de forma a desenvolver competências específicas para atuar na área de produção de frutas.

Ao final de sua formação, o técnico em Fruticultura deverá ser capaz de:

- a) orientar, implantar e/ou conduzir plantio de fruteiras;
- b) coordenar e conduzir um viveiro de mudas frutíferas;
- c) identificar e controlar as principais pragas e doenças;
- d) conhecer e operacionalizar equipamentos de irrigação e fertirrigação;
- e) auxiliar na administração das propriedades rurais;
- f) avaliar a relação custo-benefício de cada atividade;
- g) avaliar as opções associativas para otimizar negócios;
- h) identificar as oportunidades de mercado;
- i) possibilitar a participação de forma cooperativa em favor do crescimento do grupo respeitando as experiências existentes;
- j) entender o objetivo a que se propõe a atividade profissional, dando à mesma o sentido da valorização da vida;
- k) vislumbrar possibilidades de aplicação e da utilidade do conhecimento em diferentes contextos;
- l) desenvolver os conhecimentos adquiridos com inovação e criatividade;
- m) incorporar as responsabilidades éticas das relações humanas nas diversas situações profissionais;
- n) articular competência técnica e sensibilidade social de modo a considerar as histórias de vida dos sujeitos, sua cultura, sonhos e projetos.

Os nomes e a formação do(a) diretor(a) e do(a) secretário escolar foram coletados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), em 9 de novembro de 2021.

### Quadro 1 – Curso avaliado por especialista e IDEB

Curso Técnico em Fruticultura			
Crede/Sefor	Município	EEEP	IDEB
Crede 11 - Jaguaribe	Pereiro	EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão	5.8



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

**1 EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão (IDEB 5.8)**

**Diretor – Evanilson Pereira Nunes (Habilitado)**

**Secretaria Escolar – Antônia Lívia Freire Dias (Habilitada)**

O(a) especialista avaliador(a) atribuiu os seguintes conceitos ao curso:

ASPECTOS AVALIATIVOS	CONCEITOS				NÃO SE APlica
	E (5)	B (4)	R (3)	I (2)	
Plano de curso			X		
Matriz curricular		X			
Corpo docente			X		
Estágio (quando houver)	X				
Avaliação de aprendizagem			X		
Coordenação de curso	X				
Orientação de estágio (quando houver)	X				
Biblioteca			X		
Laboratórios	X				
• Informática					
• Específico				X	
Secretaria escolar	X				
Condições gerais do prédio	X				
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					

**Quadro 2 – curso avaliado por IDEB**

Curso Técnico em Fruticultura			
Crede	Município	EEEP	IDEB
Crede 10 - Russas	Jaguaruana	EEEP Francisca Rocha Silva	5.6

**EEEP Francisca Rocha Silva (IDEB – 5.6)**

**Diretor – Francisco Leandro de Paula (Habilitado)**

**Secretaria Escolar – Luzia Neide de Carvalho Lopes (Habilitada)**

**Espaço para comentários do conselheiro relator**

Diante dos argumentos apresentados, justifica-se a importância do técnico em fruticultura; do potencial da região para o desenvolvimento das atividades da fruticultura e da geração de empregos. Conclui-se que a avaliação, análise e comentários da especialista foram satisfatórios e demonstram que a EEEP



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

Francisca Rocha Silva, localizada no município de Jagaruana, e a EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão, localizada em Pereiro, oferecem uma boa organização curricular apresentando as competências e conhecimentos profissionais a serem desenvolvidos. Contam com docentes qualificados, infraestrutura adequada, equipamentos suficientes, laboratórios, biblioteca com um amplo espaço, e instalações em boas condições de funcionamento, proporcionando, assim, um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Parecer CNE/CEB nº 5, de 5 de maio de 2011, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualizou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológico, quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e na Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou a de nº 466, de 7 de fevereiro de 2018.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, o nosso voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado, na modalidade Presencial e integrado ao ensino médio, pela EEEP Francisca Rocha Silva, sediada no município de Jagaruana, Crede 10/Russas, até 31 de dezembro de 2025, e pela EEEP Maria Célia Pinheiro Falcão, sediada em Pereiro, Crede 11/Jaguaribe, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Ao expressarmos o voto, recomendamos à Seduc e às escolas que, ao reformularem o Plano de Curso, utilizar como referências: o Parecer CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, observadas as alterações introduzidas na LDBEN/1996 pela Lei nº 1415/2017; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 dezembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª Edição/ 2020; o Parecer CEE nº 479, de 21 de dezembro de 2021, e a Resolução CEE nº 497, de 21 de dezembro de 2021, que estabeleceu normas complementares e orientações para implantação do Currículo do Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 105/2022

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de março de 2022.

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Relatora

  
**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

  
**CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE